



## Procuradoria Geral

**LEI Nº 0578/2014 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC do Município de Barra de São Francisco, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 07 (sete) membros, sendo 02 (dois) escolhidos pelo Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos pelo Poder Legislativo, 03(três) da sociedade civil organizada, sendo o Presidente escolhido pelos conselheiros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º o FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco e desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I – Projetos educativos e de divulgação;
- II – Capacitação de recursos humanos;
- III – Elaboração de trabalhos técnicos;
- IV – Proteção de áreas de risco;
- V – Aquisição de materiais e equipamentos;
- VI – Equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluindo o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades



## Procuradoria Geral

assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I – Administrar os recursos financeiros;
- II – Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III – Prestar contas da gestão financeira;
- IV – Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetos do FUNMPDEC;
- V – Eleger seu Presidente.

Art. 5º Constituem recursos do FUNMPDEC:

- I – As dotações orçamentárias anualmente no orçamento geral do município;
- II – Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.
- IV – Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – Os saldos apurados no exercício anterior;
- VI – O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII – A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII – Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX – Emendas parlamentares;
- X – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUNMPDEC, serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no município.

Art. 6º Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

- I – Fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;



## Procuradoria Geral

- II – Ditar normas e instruções complementares disciplinares da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV – Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V – Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI – Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;
- VII – promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII – Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX – Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º O FUNMPDEC será implementado em 2014 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município.

Art. 8º O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas do tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 28 de outubro de 2014.

  
**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal